



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PARECER

Chega a esta assessoria jurídica o processo administrativo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de remoção, configuração, reinstalação e realocação de câmeras de videomonitoramento no Município de Tupandi/RS, conforme estudo técnico preliminar acostado aos autos.

Consta do processo a justificativa da necessidade da contratação, destacando que a medida visa à melhoria da segurança pública e otimização do sistema existente, com melhor cobertura dos pontos estratégicos do Município.

Verifica-se que a contratação está estimada no valor total de R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais), estando, portanto, dentro do limite legal previsto para contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com os documentos que caracterizem a situação de dispensa, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, bem como a demonstração da compatibilidade da contratação com o planejamento da Administração e a disponibilidade orçamentária, requisitos que, em análise preliminar, encontram-se atendidos no presente caso.

Prevê o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Assim, não se verifica óbice jurídico à contratação direta pretendida, desde que observado que o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles pertencentes ao mesmo ramo de atividade, não ultrapasse o limite legal estabelecido, sob pena de fracionamento indevido de despesa.

Ressalta-se, por oportuno, que a análise ora realizada restringe-se aos aspectos jurídicos formais da contratação, não abrangendo juízos de conveniência e oportunidade da Administração, assim como o preço ofertado.

Tupandi, 07 de abril de 2026.

Leonardo Jacob
Assessor Jurídico Contratado - OAB/RS 44.765